

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 026

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 010/CATRA/2005 – SEGURO – CLÁUSULAS 18º E 19º - CONTRATO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.135/2002,

DELIBERA:

- Art. 1° Por unanimidade, conhecer a peça intitulada "Defesa" apresentada pela Concessionária Rota 116 em face do Auto de Infração n° 010/CATRA/2005, para negar-lhe provimento.
- Art. 2° Por maioria, por força do principio da autotutela, anular o Auto de Infração n° 010/CATRA/2005.
- Art. 3º Por maioria, determinar à Câmara Técnica de Transportes a lavratura de novo Auto de Infração, cuja minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica.
- Art. 4° Por maioria, conceder prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração por representante da Concessionária, para apresentação de eventual Impugnação.
- Art. 5º Esta Deliberação entra rá em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro (vencido nos artigos 2º, 3º e 4º)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 026

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

6 Ano XXXI - Nº 165 - Parte I Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

D.O.

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 026 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 — IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 010/CATRA/2005 — SEGURO — CLÁUSULAS 18º E 19º - CONTRATO.

DEI IRERA

- Art. 1° Por unanimidade, conhecer a peça intitutada "Defesa" apresentada pela Concessionária Rota 116 em face do Auto de Infração n° 010/CATRA/2005, para negar-the provimento.
- Art. 2° Por maioria, por força do principio de autotuteta, anular o Auto de Infração nº 010/CATRA/2005.
- Art. 3° Por maioria, determinar à Câmara Técnica de Transportes a lavratura de novo Auto de Infração, cuja minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica.
- Art. 4º Por maioria, conceder prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração por representante da Concessionária, para apresentação de eventual Impugnação.
- Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

> FRANCISCO JOSÉ REIS Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE Conselheiro

(vencido nos artigos 2º, 3º e 4º)